



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



## ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 2ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes, realizada em 10 de março do ano dois mil e vinte e um, às 09h23min., no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo. Presentes à reunião: **Comissão de Justiça e Redação** – Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente), Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator); **Comissão de Finanças Públicas** – José Justino Pires Damaso (Vice-Presidente), Warlen Alves da Silva (Relator); **Comissão de Administração Pública** – Matheus Utsch de Oliveira (Presidente), Evaldo Geraldo do Carmo (Vice Presidente) e Leonardo Pereira Ribeiro (Relator). Presente também o Vereador Eldir José Batista – Presidente da Câmara. A reunião contou com a assessoria jurídica do Advogado da Câmara – Dr. Rubens Alves Ferreira e foi secretariada pela Servidora Maria Bernadete do Prado Coelho. Conforme art. 71, §1º, I e III, do Regimento Interno da Casa, o Vereador Leonardo Pereira Ribeiro que possui maior tempo de vereança, **presidiu** a sessão. Como **Relator**, foi sorteado o Vereador Evaldo Geraldo do Carmo. **Ordem do Dia – apreciação de emendas e projetos:** **Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Resolução nº 01/2021** que “Altera o art. 3º da Resolução nº 656, de 16 de março de 2009”, de autoria dos Vereadores Frederico Henrique, José Justino, Warlen Alves e Rafael Vieira. Na discussão, o advogado da Câmara explicou que a Lei Federal 11.708/2008 estabeleceu que o estágio tem a duração de seis meses, podendo ser prorrogado por até dois anos, desde que haja o vínculo com a instituição de ensino. Disse também que a Resolução Legislativa nº 656/2009 seguiu os termos da lei federal e que a Mesa Diretora atual, através do Projeto de Resolução nº 01 propôs a possibilidade de prorrogação por até um ano apenas. Os Vereadores não concordaram com a redução e apresentaram a emenda para suprimir o artigo que trata desta alteração. O Vereador Rafael Vieira esclareceu que consideraram um ano um tempo muito reduzido e ineficiente para o Legislativo, pois quando o estagiário começa a assimilar todos os processos de aprendizado, já está no momento de fazer a troca. O Vereador Mauro Júnior disse ser contrário à emenda, porque o tempo menor daria oportunidade para outros estudantes e questionou se seria possível o estágio de curso técnico. O Vereador Matheus entende ser justo deixar um tempo maior. Em relação ao curso técnico, o jurídico esclareceu que são funções muito específicas e técnicas e que, provavelmente, na Câmara só seria possível na área de informática e talvez administrativo com ênfase em gestão pública. Não havendo mais discussão, o relator apresentou parecer favorável à Emenda que foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis e 01





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência

(um) contrário. **Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 01/2021** que “Altera o art. 3º da Resolução nº 656, de 16 de março de 2009”, de autoria da Mesa Diretora. Na discussão o Advogado da Câmara explicou que a emenda retroage os efeitos a 20 de fevereiro devido à questão orçamentária. O relator apresentou parecer favorável à Emenda, sendo aprovado por unanimidade. Quanto ao **Projeto de Resolução nº 01/2021** que “Altera o art. 3º da Resolução nº 656, de 16 de março de 2009”, de autoria da Mesa Diretora, o relator apresentou parecer favorável à Emenda, sendo aprovado por unanimidade. **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 06/2021** – “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo e dá providências”, de autoria da Mesa Diretora. Na discussão, o advogado da Câmara ressaltou que está sugerindo algumas mudanças de redação para melhor adequação à técnica legislativa. Quanto ao mérito da questão, disse que a Mesa Diretora está mantendo o atual Plano de Cargos e Carreira do Legislativo, porém fazendo alguns ajustes. Enumerou os ajustes: alteração da escolaridade do cargo comissionado “Chefe de Gabinete” para curso superior em direito; redução no valor da remuneração do Procurador Geral; adequação nas nomenclaturas de alguns cargos em razão das funções que realmente exercem; adequação das atribuições e níveis de vencimentos, retirando faixas inferiores que foram terceirizadas há bastante tempo; adequação na carga horária dos cargos comissionados administrativos; criação do cargo de assessor administrativo para coordenação do PROCON; extinção do cargo comissionado “Chefe de Transporte da Presidência”; alteração na forma de cálculo da gratificação concedida aos servidores que integrarem a Comissão de Licitação, Controle Interno, Avaliação de Desempenho, Processos Administrativos e outras cujas atribuições sejam alheias àquelas inerentes ao seu cargo. Em relação à redução na remuneração do Procurador, o Dr. Rubens alertou para a necessidade da exoneração e nova contratação com o novo padrão de vencimento. Quanto à criação do cargo para coordenador do PROCON, ressaltou que não estão infringindo a Lei Complementar Federal 173/2020, uma vez que não irá resultar em aumento de despesa por causa das compensações que estão sendo propostas. O Vereador Rafael questionou se o coordenador do CAC ou o alguém do jurídico da Casa não poderia assumir a coordenação do PROCON, por uma questão de economia. O Presidente respondeu que não seria viável e que não poderia desfalcar o setor jurídico da casa. O Dr. Rubens também alertou para a necessidade de se criar uma função de confiança





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



para a função de tesoureira, uma vez que o cargo atual do quadro efetivo, Inspetora de Finanças, tem a previsão de extinção quando vagar. Essa função só seria assumida quando ocorresse a referida extinção. Analisadas todas estas questões, foram propostas as seguintes emendas no parecer: 1 – alterar a escolaridade do cargo comissionado “Chefe de Gabinete da Presidência” para nível superior em qualquer área; 2 – alterar a forma de cálculo proposta para a gratificação concedida aos servidores que integrem a Comissão de Licitação, Controle Interno, Avaliação de Desempenho, Processos Administrativos e outras cujas atribuições sejam alheias àquelas inerentes ao seu cargo gratifica, que deverão ser pagas nos seguintes percentuais sobre o vencimento previsto no símbolo inicial CE I do Anexo V, desta lei: 30% (trinta por cento) para o Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação; 20% (vinte por cento) para o Secretário/membro da Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão; e 10% (dez por cento) para os Presidentes e Membros das demais comissões, excluindo o Anexo IX deste Substitutivo; 3 – criar a Função de Confiança no Anexo I com o nível de vencimento CC IV, nível de escolaridade superior nas áreas de administração, administração pública, contabilidade, economia e cursos superiores correlatos, na forma de recrutamento restrita, e excepcionalmente ampla, caso não tenha disponível um servidor efetivo com a qualificação necessária para ocupar a função de confiança. Não havendo mais discussão, o Relator apresentou Parecer Favorável com as emendas acima, sendo aprovado por unanimidade. Às 10 e 45 minutos, nada mais havendo a ser tratado na Ordem do Dia, o Presidente da reunião conjunta encerrou a sessão, cuja ata, após lida, discutida e considerada conforme, segue assinada pelo mesmo.

Leonardo Pereira Ribeiro  
Presidente da Reunião Conjunta

|                |                                                   |          |
|----------------|---------------------------------------------------|----------|
| Contém 03 fls. | Ata da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes | Ano 2021 |
|----------------|---------------------------------------------------|----------|